



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	31 / 10 / 2014
Jornal	Diário Oficial
	de Itaquiraí nº 307
	<i>Mauris Romazew</i>
	Assinatura

DECRETO N.º 2.771 de 30 de outubro de 2014.

DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do **exercício de 2014** e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º. 101/2000 e as fixadas neste Decreto.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria de Planejamento e Finanças as suas solicitações de empenho, no máximo, até o dia *14 de novembro de 2014*, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Art. 3º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia *12 de dezembro de 2014*, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Parágrafo único. A data limite para recebimento de Notas Fiscais será até o dia *12 de dezembro de 2014*, levando em conta a particularidade de cada empenho ou processo licitatório.

Art. 4º Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e, ainda, das despesas extra orçamentárias se darão até o dia *19 de dezembro de 2014*.

Art. 5º As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2014, serão realizadas até o dia *19 de dezembro de 2014*, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior.

Art. 6º Nas despesas de Suprimento de Fundos o Servidor fica limitado ao prazo, de *16 de dezembro de 2014*, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por Suprimentos de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a correspondente prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia *06 de janeiro de 2015*, exceção feita, quando o suprimento se der ao motorista de ambulância, que poderá comprovar o gasto até *15 de janeiro de 2015*.

Art. 7º As despesas relativas a diárias necessárias para o período de *12 a 31 de dezembro*, deverão ser solicitadas para empenho até o dia de *12 de dezembro de 2014* e deverão ser pagas até o dia *30 de dezembro de 2014*, juntando-se posterior-



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

mente aos correspondentes documentos de concessão e pagamento, o respectivo Relatório de Viagem.

Art. 8º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização do objeto, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia *19 de dezembro de 2014*.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 9º O Prefeito, por indicação da Secretaria de Administração, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia *10 de novembro de 2014*, devendo a sua conclusão se dar até o dia *19 de dezembro de 2014*, impreterivelmente, para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º Os bens patrimoniais adquiridos eventualmente após o dia *10 de novembro de 2014*, deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia *31 de dezembro de 2014*.

§ 3º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretaria de Planejamento e Finanças, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 10. O Órgão encarregado do controle da Dívida Ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia *15 de janeiro de 2015*, impreterivelmente.


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 11. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº. 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 12. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II – amortização e encargos da dívida;
- III – serviços públicos;
- IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 13. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art.14. Poderão ser inscritos em restos a pagar, processados e não processados, os empenhos vinculados a verbas de convênio ou outros recursos da União ou do Estado, desde que estejam as verbas comprovadamente no tesouro municipal.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CAPÍTULO IV

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 15. O Setor de Contabilidade, providenciará até *12 de dezembro de 2014*, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a *2014*, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art.16. As unidades orçamentárias (Fundos Municipais) terão até o dia *28 de novembro de 2014* para encaminharem à Secretaria de Planejamento e Finanças os saldos de empenhos passíveis de cancelamento.

CAPÍTULO V

DAS LICITAÇÕES

Art. 17. É vedada a partir do dia *07 de novembro de 2014*, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluem até *31 de dezembro de 2014*, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

Parágrafo único. A partir desta data, *14 de novembro de 2014*, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

- I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III – aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares;
- IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.
- V – as despesas do FUNDEB.

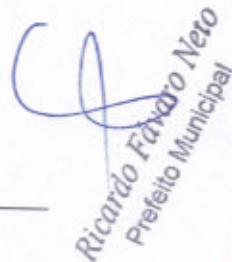
Art. 19. A Secretaria de Planejamento e Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia *20 de dezembro de 2014*.

Art. 20. Os resíduos de receitas arrecadadas até *31/12/2014* e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de *janeiro de 2015*, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. A Secretaria de Planejamento e Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de *2014*, no dia *31 de dezembro de 2014*.

§1º As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações e as conciliações revisadas pelo gestor ou responsável que as manterão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§2º As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, inclusive durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 22. Fica determinado aos Secretários de cada unidade orçamentária a elaboração do **Relatório de Atividades**, a ser entregue até *19 de dezembro de 2014*, contendo ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2014.

Art. 23. Até o dia *08 de janeiro de 2015* a Secretaria de Planejamento e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em *31 de dezembro de 2014*, para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 24. A partir do dia *15 até dia 31 de dezembro de 2014* deste ano, haverá somente expediente interno na Prefeitura, para conclusão das providências de encerramento do exercício.

Art. 25. Os Órgãos da Prefeitura relacionadas com educação, saúde, assistência social, arrecadação da receita e os serviços essenciais, funcionarão em regime especial de plantão por todo o mês de dezembro.

Art. 26. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizadas pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 27. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional.

Art. 28. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à Contabilidade, à Apuração Orçamentária e ao Inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai - MS, 30 de outubro de 2014.

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito Municipal